



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 06/2025

DE 30 DE SETEMBRO DE 2025.

Câmara Municipal de Laranjeiras

RECEBIDO EM: 10 / 10 20 25

ÀS 12:50 Hs / Protocolo nº 253/20 25

Setor: Protocolo

Jenica Soane
Responsável

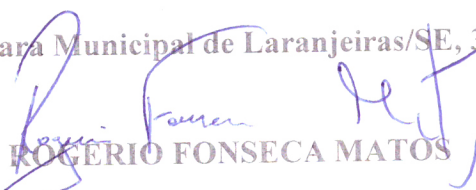
**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2012, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, após apreciação do Plenário desta Casa de Leis, em sintonia com o disposto no art. 19 da Constituição Estadual, e no art. 15, V, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras, **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais do Poder Executivo Municipal de Laranjeiras/SE, relativas ao exercício financeiro de 2012, de acordo com Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, que passam a integrar o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, 30 de setembro de 2025.


ROGÉRIO FONSECA MATOS
PRESIDENTE

MONICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA
VICE-PRESIDENTE


EMERSON BATISTA ROCHA
MEMBRO

FLS Nº

PROCESSO TC Nº

RUBRICA



PROCESSO TC : 001559/2013
ORIGEM : Prefeitura Municipal de Laranjeiras
NATUREZA : 0045 – Contas Anuais de Governo
INTERESSADO : Maria Ione Macedo Sobral
PROCURADOR : José Sérgio Monte Alegre - Parecer nº 332/2016
RELATOR : Cons. Carlos Alberto Sobral de Souza

PARECER PRÉVIO TC 3070 PLENÁRIO

EMENTA: Delibera o Tribunal emitir Parecer Prévio pela aprovação das Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Srª. Maria Ione Macedo Sobral.

RELATÓRIO

Trata o presente Processo TC- 001559/2013 de Contas Anuais de Governo, referentes ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Srª. Maria Ione Macedo Sobral, ex-gestora do Município de Laranjeiras, cuja Prestação de Contas foi apresentada a esta Corte de Contas, tempestivamente, em 29/04/2013, sob o Protocolo nº 2013/062260.

A 2ª CCI, em Relatório de nº 018/2016 (fls. 865/874), após análise da documentação comprobatória das despesas e dos registros contábeis do período de janeiro a dezembro de 2012 concluiu que as citadas contas não estão revestidas de todas as formalidades legais e regimentais em razão da **irregularidade quanto à ausência do ato de fixação dos subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito.**

Citada (fl.881), a ex-gestora Srª. Maria Ione Macedo Sobral tempestivamente apresentou defesa acompanhada de cópia da Lei 880/2008, fls. 884/888.

Consta ainda a informação que de acordo com o SCPP não houve inspeção, bem como não há processo julgado ilegal relativo ao período em análise.

rm

PROCESSO TC – 001559/2013 PARECER PRÉVIO TC - 3070 PLENÁRIO

Na Informação Complementar de nº 051/2016 (fls. 892/893) a CCI oficiante, após análise das razões de defesa e a documentação carreada, considerou a falha sanada, concluindo **pela regularidade das contas da Prefeitura Municipal de Laranjeiras**, relativas ao exercício de 2012, nos termos do art. 43, inciso I da LC 205/11.

O *Parquet Especial*, em Parecer de nº 332/2016 (fl. 727) da lavra do ilustre Procurador José Sérgio Monte Alegre assinala que ante a ausência de suporte técnico e de inspeções no período em análise, a instrução ocorreu com base em considerações meramente contábeis, análise de balanços, com absoluta ignorância do exame da legitimidade, da economicidade e da razoabilidade. Por fim, **opinou pelo enquadramento das contas como ilíquidáveis** com fulcro no art. 44 da LC 205/11.

É o relatório.

Isto posto, e

CONSIDERANDO que o processo acha-se devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO que, devidamente citada a ex-gestora apresentou defesa tempestiva com a juntada da lei de fixação dos subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito elidindo assim a única irregularidade constatada;

CONSIDERANDO que a CCI oficiante assinala que as contas foram elaboradas de acordo com as peças contábeis exigidas na Lei Federal 4320/64 e o Regimento Interno desta Casa, concluindo pela aprovação das contas em análise, com base no art. 43, inciso I da Lei Complementar nº 205/2011;

CONSIDERANDO que o douto representante do *Parquet Especial* pugnou pela iliquidez das contas em razão da análise das mesmas basear-se em considerações meramente contábeis, ausente o exame da legitimidade, economicidade e da razoabilidade;

CONSIDERANDO que no exame feito pela CCI em toda administração do Município de Laranjeiras, não se pode deduzir que a mesma não atendeu aos princípios da legitimidade, economicidade e da razoabilidade, razão porque não é de se acolher o entendimento ministerial;

CONSIDERANDO o acima exposto é de se acompanhar o opinamento da CCI oficiante eis que a presente prestação de contas está em conformidade com as normas pertinentes, e que a única irregularidade apontada foi devidamente sanada;

CONSIDERANDO o voto do Relator e o que mais dos autos consta;

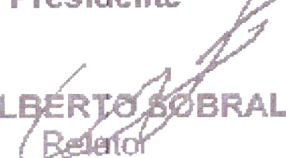
PROCESSO TC – 001559/2013 PARECER PRÉVIO TC - 3070 PLENÁRIO

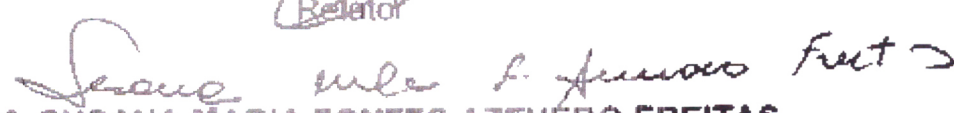
DELIBERA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Plenária realizada no dia **21.07.2016**, por unanimidade de votos, **JULGAR** pela emissão de Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas Anuais do Município de Laranjeiras, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade da Sr^a. Maria Ione Macedo Sobral, inscrita no CPF sob o nº 390.559.575-34, nos termos do art. 43, Inciso I da LC 205/2011, sem prejuízo de outros processos pendentes de julgamento.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Clóvis Barbosa de Melo** (Presidente), **Carlos Alberto Sobral de Souza** (Relator), **Carlos Pinna de Assis**, **Ulices de Andrade Filho**, **Maria Angélica Guimarães Marinho** e **Francisco Evanildo de Carvalho** (Cons. Substituto).

Sala das sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 04 AGO 2016

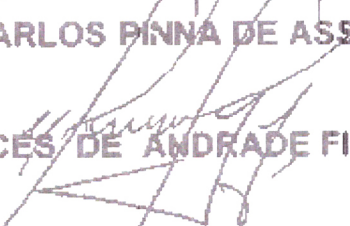

Cons. **CLOVIS BARBOSA DE MELO**
Presidente

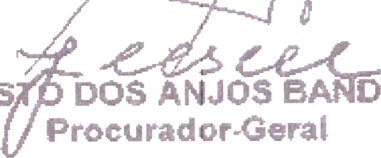

Cons. **CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA**
Relator


Cons^a. **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**
Vice-Presidente


Cons. **LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO**
Corregedor-Geral

Cons. **CARLOS PINNA DE ASSIS**


Cons. **ULICES DE ANDRADE FILHO**


Fui presente: **JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO**
Procurador-Geral



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 11

30 de setembro de 2025

PRESIDENTE: Vereador Rogério Fonseca Matos

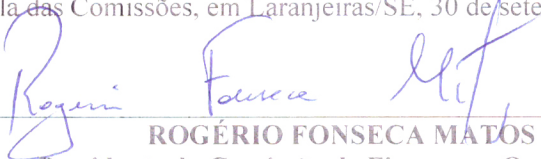
OBJETO DA ANÁLISE: Contas anuais do exercício financeiro do ano de 2012.

EMENTA: Análise das contas anuais do exercício financeiro do ano de 2012.

Reuniu-se, no dia 30 de setembro de 2025, na sala de comissões, **os Vereadores ROGÉRIO FONSECA MATOS, MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA e EMERSON BATISTA ROCHA**, participantes da comissão de Finanças e Orçamento, para opinar e responder sobre as contas anuais do exercício financeiro do ano de 2012.

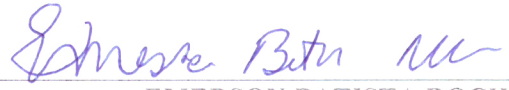
O Presidente desta Comissão, Vereador Rogério Fonseca Matos, aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2012, em conformidade com o parecer de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Sala das Comissões, em Laranjeiras/SE, 30 de setembro de 2025.



ROGÉRIO FONSECA MATOS
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador EMERSON BATISTA ROCHA, aprova as contas anuais da Prefeitura Municipal de Laranjeiras, relativas ao exercício financeiro de 2012, em conformidade com o parecer de aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



EMERSON BATISTA ROCHA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

A Vice-Presidente, a Vereadora Mônica Macedo Sobral, se abstém de votar, em virtude do parentesco, levando-se em conta os princípios éticos, morais e legais.



MÔNICA MACEDO SOBRAL MACIEL SILVA
Vice-presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Sala de Comissões, Laranjeiras/SE, 30 de setembro de 2025.